



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei Legislativo nº 005/2020 – Concede revisão geral anual aos Servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara de Vereadores de Vila Maria - RS.

Através do Projeto de Lei Legislativo nº 005, de 23 de março de 2020, pretende-se conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vila Maria. A proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

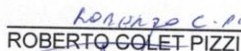
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

A questão atinente à remuneração dos servidores públicos encontra guarida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices." Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que qualquer projeto que vise aumento na despesa de pessoal deverá vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro. O art. 31, inciso II, da Lei Orgânica de Vila Maria atribui à Câmara Municipal a competência exclusiva para dispor sobre o provimento dos cargos de seu quadro de pessoal, bem como para fixar e alterar seus vencimentos e vantagens.

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2020, atende aos requisitos de iniciativa, legalidade e competência. Os percentuais de revisão obedeceram às perdas inflacionárias do período e o aumento real tem em conta as condições orçamentárias e financeiras dos cofres públicos, de acordo com o impacto orçamentário. Além disso, observa o espaço temporal anual exigido pela Constituição Federal. Também estão adequadas a técnica legislativa e a redação empregada, nos termos da Lei Complementar nº 95/98.

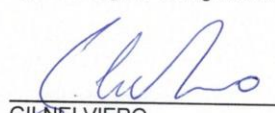
Portanto, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, sendo que, inexistindo irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 005/2020, bem como do pedido de tramitação em regime de urgência especial.

Vila Maria – RS, 23 de março de 2020.


ROBERTO GOLET PIZZI


JUNIOR LONGO


JONATAS S. DALA CORT


GILNEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANINA DOS SANTOS

PARECER APROVADO

23 de março de 2020